



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Torna pública a proposta da Procuradoria Geral do Município para adesão à transação na cobrança da Dívida Ativa municipal, destinada aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), inclusive por força de lançamento complementar, e aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo, devido por pessoa física ou sociedade uniprofissional, na forma do art. 91, §1º ou §4º do Código Tributário Municipal.

O SUBPROCURADOR GERAL TRIBUTÁRIO-FISCAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições, torna pública proposta para adesão à transação na cobrança da Dívida Ativa municipal, que se regerá pelo art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966-Código Tributário Nacional (CTN), pela Lei nº 3.605, de 30 de junho de 2020, pela Resolução PGM nº. 14 de 13 de julho de 2021, pela Resolução PGM nº. 26, de 22 de dezembro de 2021 e por este Edital.

1. OBJETO E PROCEDIMENTO DA TRANSAÇÃO

1.1 O presente Edital tem por finalidade estabelecer as condições para transação por adesão, com base no artigo 21, I, “g” e “h”, e §4º, da Lei nº. 3.605/2021, em relação aos créditos tributários dotados de baixa recuperabilidade transitória, por força da crise econômica gerada pela pandemia de COVID-19, de Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), inclusive por força de lançamento complementar, e de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo, devido por pessoa física ou sociedade uniprofissional, na forma do art. 91, §1º ou §4º do Código Tributário Municipal.

1.2 São elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital os débitos de contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL) inscritos em Dívida Ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2019, inclusive por força de lançamento complementar, bem como os débitos inscritos em Dívida Ativa de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo, devido por pessoa



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

física ou sociedade uniprofissional, na forma do art. 91, §1º ou §4º do Código Tributário Municipal, cujo fato gerador tenha ocorrido em qualquer ano.

1.3 O aderente indicará se deseja incluir a totalidade dos seus débitos elegíveis ou, em caso contrário, apontará quais débitos deseja incluir, observado o disposto no art.19 da Resolução PGM nº. 14/2021.

1.4 Devem ser formalizados requerimentos distintos de adesão para cada tipo de tributo, sendo um para os débitos de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), inclusive por força de lançamento complementar, e outro para os de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

1.5 A adesão a este Edital, nos casos de pagamento à vista, será realizada com a emissão da guia de pagamento.

1.6 O aderente deverá informar seu e-mail, para fins de recebimento das comunicações feitas pela Procuradoria Geral do Município, em documento a ser fornecido pela Procuradoria quando da adesão.

2. CONDIÇÕES PARA A ADESÃO

2.1 A adesão à transação na forma prevista neste Edital implica desistência das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos.

2.2 O aderente, ao aderir à transação proposta neste Edital, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

2.3 O aderente, ao aderir à transação proposta neste Edital, confessa, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como do artigo 174, IV, do Código Tributário Nacional, ser devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responde na condição de contribuinte ou responsável.

2.4 O deferimento da proposta de transação importa consentimento do aderente quanto à divulgação, em meio eletrônico, de todas as informações constantes do termo de transação, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo.

2.5 A adesão à transação prevista neste Edital impõe a assunção dos compromissos previstos no artigo 15 da Resolução PGM nº. 14/2021, bem como representa declaração de aceitação plena e



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 3.605/2021, na Resolução PGM nº. 14/2021 e neste Edital.

2.6 A adesão à transação prevista neste Edital implicará a manutenção automática das garantias prestadas em ações judiciais ou administrativamente, bem como dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal, ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial, incluídas as penhoras já realizadas.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para os débitos de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), inclusive por força de lançamento complementar, a adesão ao presente edital dá ensejo aos descontos exclusivamente sobre os juros moratórios e multa, vedada a incidência sobre o valor principal, bem como a outros consectários e encargos, inclusive atualização monetária, quando não incidente a Taxa Selic, nos seguintes percentuais:

3.1.1 Para o pagamento à vista:

- 90% para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte e 80% para pessoas jurídicas, quando tratar de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014;
- 85% para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte e 75% para pessoas jurídicas, quando tratar de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;
- 75% para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte e 65% para pessoas jurídicas, quando tratar de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2016;
- 65% para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte e 55% para pessoas jurídicas, quando tratar de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2017;
- 55% para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte e 45% para pessoas jurídicas, quando tratar de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2018 e;
- 45% para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte e 35% para pessoas jurídicas, quando tratar de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2019.

3.1.2 20% para o pagamento de forma parcelada.

3.2 Para os débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo, devido por pessoa física ou sociedade uniprofissional, na forma do art. 91, §1º ou §4º do Código Tributário



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Municipal, a adesão ao presente edital dá ensejo aos descontos exclusivamente sobre os juros moratórios e multa, vedada a incidência sobre o valor principal, bem como a outros consectários e encargos, inclusive atualização monetária, quando não incidente a Taxa Selic, nos seguintes percentuais:

3.2.1 90% para o pagamento à vista.

3.2.2 50% para o pagamento de forma parcelada.

3.3 Os descontos previstos neste Edital referem-se somente aos acréscimos legais de natureza estritamente moratória, e não ao valor total do crédito. Considera-se como acréscimo legal, o incremento que tenha origem na mora do devedor, não abarcando a multa fiscal punitiva e valores devidos a terceiros.

4. ENTRADA E PARCELAMENTO

4.1 Serão aplicadas as normas da Lei nº. 3.420/2018 em relação ao número de parcelas a serem aplicadas aos parcelamentos celebrados por força de adesão ao presente Edital.

4.2 Não serão aplicados os percentuais de entrada previstos no artigo 20 da Resolução PGM nº. 14/2021.

4.3 O rompimento de parcelamento celebrado por força de adesão ao presente Edital impede a celebração de novo parcelamento sob as mesmas condições, bem como o pagamento à vista nas condições dispostas no presente Edital.

5. HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1 Será rescindida a transação por adesão ao presente Edital nas hipóteses previstas no artigo 49, incisos I, II, III, IV, V, VI, X e XI da Resolução PGM nº. 14/2021.

5.2 A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, com a retomada dos atos executórios do crédito, judiciais e extrajudiciais.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os débitos incluídos na transação serão extintos somente depois de cumpridos os requisitos e as condições estabelecidos pela Lei nº 3.605, de 30 de junho de 2020, pela Resolução nº. 14 de 13 de julho de 2021, e por este Edital, após o seu pagamento integral.

6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 15 de janeiro de 2021 até o dia 14 de abril de 2021.

Niterói, 27 de dezembro de 2021



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

FELIPE MAHFUZ DE ARAUJO
Subprocurador Geral Tributário-Fiscal